

RESOLUÇÃO DO CSDP Nº, 07 de 26 de Setembro/2025

Institui a Política de Segurança Institucional no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco - DPPE e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, I, da Lei Complementar n. 124, de 02 de julho de 2008 e pelo art. 102, caput, e §1º da Lei Complementar 80/1994; e

CONSIDERANDO que incumbe à Defensoria Pública zelar pela primazia da dignidade da pessoa humana, incluídos os profissionais de segurança pública, bem como a garantia dos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, judicial e extrajudicialmente;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento da atuação integrada com os comandos dos órgãos de segurança pública do estado

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Superior, no exercício do poder normativo, editar e regulamentar normas legais, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o disposto no art. 21-I, da Lei Complementar nº 514, de 22 de dezembro de 2022, que institui a Assessoria de Segurança Institucional na estrutura organizacional da Defensoria Pública de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecerem políticas institucionais tendentes à segurança das pessoas, patrimônio, materiais e instalações da Defensoria Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de integrar a Defensoria Pública no padrão de segurança existente no Tribunal de Justiça de Pernambuco, no Ministério Público de Pernambuco e na Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Política de Segurança Institucional com o objetivo de integrar as ações de planejamento e execução das atividades de segurança no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, garantindo o pleno exercício de suas funções institucionais.

§ 1º A Política de Segurança Institucional estabelece as diretrizes gerais que orientarão a tomada de decisões, bem como a elaboração de normas, protocolos, práticas, processos, procedimentos e técnicas de segurança a serem implementadas na Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, por meio do Plano de Segurança Institucional.

§ 2º A Política de Segurança Institucional considera as especificidades da Sede da Defensoria Pública, dos Núcleos, das sedes das Unidades Móveis da Instituição, com base em uma

concepção de proteção integral e unificada da Defensoria Pública, de seus membros, servidores e colaboradores.

Art. 2º A atividade de inteligência voltada à segurança institucional, no âmbito da Defensoria Pública, tem por objetivo assessorar a Administração Superior da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco nas áreas de gestão de pessoas, patrimônio, instalações e imagem institucional, fornecendo informações oportunas, abrangentes e confiáveis, necessárias ao processo decisório.

Art. 3º A atividade de segurança institucional da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco fundamenta-se nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, devendo ainda observar os seguintes princípios específicos:

I - transparência, garantindo que as informações sejam claras, precisas e acessíveis em todas as ações de segurança;

II - imparcialidade, assegurando que as decisões sejam tomadas com base em critérios objetivos e isentos de favorecimentos;

III - responsabilidade, assumindo-se as consequências das ações e omissões;

IV - vigilância, com atuação proativa voltada à prevenção, por meio da coleta e análise de informações para identificação e neutralização de ameaças;

V - contingência, com a elaboração de planos para resposta a incidentes de segurança, de forma preventiva e proativa;

VI - flexibilidade, buscando constantemente o aprimoramento dos processos e procedimentos de segurança, com adoção de novas tecnologias, metodologias e adequação às mudanças do ambiente interno e externo;

VII - confidencialidade, garantindo a proteção das informações sigilosas da Instituição, nos termos legais;

VIII - integridade, preservando a autenticidade e confiabilidade dos dados e sistemas institucionais;

IX - colaboração, promovendo a cooperação entre as diferentes unidades da Instituição e com parceiros externos;

X - comunicação, assegurando canais eficazes para disseminação de informações e promoção da conscientização sobre segurança;

XI - respeito à pessoa humana, garantindo que todas as ações de segurança observem a proteção à dignidade e à vida;

XII -sustentabilidade, adotando práticas de segurança ambientalmentes sustentáveis.

Art. 4º A Política de Segurança Institucional da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco tem como finalidade a integração e o aprimoramento contínuo da segurança institucional, com destaque para o planejamento estratégico, a busca pela excelência e inovação, a capacitação dos profissionais, a promoção de uma cultura de segurança, a cooperação com outros órgãos e a avaliação permanente da eficácia das medidas adotadas, com base em informações de inteligência.

Parágrafo único. A Política de Segurança Institucional seguirá as seguintes diretrizes:

I - segurança ativa, voltada à proteção integral da Instituição, por meio de um conjunto de medidas proativas e reativas destinadas a prevenir, detectar, neutralizar e responder a quaisquer ações que comprometam a segurança, integridade ou reputação institucional;

II - gestão de riscos, com abordagem proativa voltada à identificação, análise, avaliação, tratamento e monitoramento contínuo de todas as ameaças que possam impactar as atividades da Defensoria Pública;

III - controle de danos, consistente na avaliação da magnitude e consequências de incidentes, incluindo os impactos sobre os ativos institucionais e sua reputação, devendo ser ativado conjuntamente ao plano de contingência e conduzido pelo Comitê de Segurança Institucional.

Art. 5º A Defensoria Pública do Estado de Pernambuco adotará um sistema de segurança institucional abrangente, que incluirá a elaboração de um Plano de Segurança detalhado, a capacitação contínua de seus servidores e a possibilidade de estabelecer parcerias estratégicas, com o objetivo de assegurar a proteção dos ativos institucionais e o cumprimento das normas de segurança.

Parágrafo único. A Assessoria de Segurança Institucional – ASI, vinculada à Defensoria Pública-Geral, será responsável pela elaboração do Plano de Segurança Institucional e demais documentos correlatos.

Art. 6º A Política de Segurança da Informação – PSI, voltada à proteção das informações criadas, manipuladas, custodiadas ou de propriedade da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, será de responsabilidade da Unidade de Tecnologia da Informação.

HENRIQUE COSTA DAVEIGASEIXAS

PRESIDENTE DO CSDP

GABRIEL GONÇALVES LEITE

SECRETÁRIO-GERAL DO CSDP

MANOEL JERÔNIMO DE MELO NETO

CONSELHEIRO NATO—CORREGEDOR-GERAL

EDUARDO JOSÉ TASSARA TAVARES

CONSELHEIRO ELEITO

HENRIQUE DA FONTE ARAÚJO DE SOUZA

CONSELHEIRO ELEITO

JULIANA PARANHOS DE MELO

CONSELHEIRA ELEITA

DEBORA DA SILVA ANDRADE

CONSELHEIRA ELEITA